



### PARECER JURÍDICO

1. **Processo n°:**035/2021
2. **Volume (s):** 01 (um)
3. **Origem:** Compras e Licitações/CMAO
4. **Assunto:** Contratação de Pessoa Jurídica para serviço de locação de SOSTWARE para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Trata-se de consulta encaminhada pelo setor de compras e licitação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento para Contratação de Pessoa Jurídica para locação de Software, consistente em licença de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessário a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/Recursos Humanos, Recursos Patrimoniais, Almoarifado, Frota, Sistema de Atendimento e Portal de Transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

É o relatório sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O decreto 5.450/2002 veio regulamentar o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, que realizar-se-á quando a



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 16

assinatura

disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

O Pregão eletrônico visa, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, de diversos estados, uma vez que é dispensável a presença dos licitantes no local.

Considera-se, ainda, o Pregão eletrônico como uma modalidade mais ágil e transparente, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo, ainda, que a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a contratação tornasse o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 9º do referido decreto, que assim dispõe:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 17

assinatura

estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Analisando os autos do processo verifica-se a: 1- Solicitação da contratação e locação de software por meio do ofício n. 035/2021/CMAO, contendo a programação orçamentária (fl. 002); 2- O valor estimado da contratação é de: R\$170.398,80 (cento e setenta mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) (vide fls. 007); 3- foram realizadas Cotações prévias, tendo sido realizada de forma ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado (vide folhas 04/06); 4-Projeto básico com especificação clara e precisa dos itens licitados, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico (fls. 08/10); 5- Nota de reserva orçamentária n. 12 (folha 12).

Diante do exposto, evidenciado que a Administração da CMAO procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02, à Lei nº 8.666/93, ao Decreto 5450/05 e Decreto 7892/13, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas as formalidades legais. É o entendimento, salvo melhor juízo.

Por fim, recomenda-se que seja dado regular prosseguimento ao presente feito, elaborando-se o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** com os requisitos estabelecidos na legislação que disciplina a área.

É o parecer.

Alvorada do Oeste/RO, 18 de Março de 2021.

**Rose Anne Barreto**

Assessora Jurídica CMAO